Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil da Governadora do Estado

Processo nº 05910001.001917/2018-09GAC

CONTRATO Nº 003/2019 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO E A SENHORA NELMA CORDEIRO CINTRA, na forma a seguir.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO, com sede no Centro Administrativo, s/nº, Km 95, Lagoa Nova, inscrito no CGC/MF nº 19.368.697/0001-86, representado neste ato pelo seu Secretário-Chefe, **RAIMUNDO ALVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF/MF nº 282.624.094-34 e Cédula de Identidade RG nº 491.116 -SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Praia dos Coqueiros, nº 2261, Ponta Negra, Natal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE ou LOCATÁRIO** e **NELMA CORDEIRO CINTRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 795.714.504-30, RG. nº 3725266-SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Praia de Pititinga, 9083, Apto. 101 – Bairro Ponta Negra – Natal-RN, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar nos termos do art. 24, X, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, c/c a Lei Federal 8.245/91 e os documentos integrantes do Processo SEI 059100001.001917/2018-09 o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições que a seguir estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva este instrumento a locação de 01 (um) apartamento localizado à Rua Praia de Pititinga, 9083, Apto. 103 – Bairro Ponta Negra – Natal-RN, de propriedade da **LOCADORA,** imóvel este livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, descrito e caracterizado no Laudo de Avaliação da SIN/RN parte integrante deste contrato, para uso contínuo pela equipe de segurança da Exma. Sra. Governadora do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Abrange esta locação a utilização pelo **LOCATÁRIO,** de todas as dependências internas e áreas externas do imóvel referido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação vigorará pelo período de doze meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo a critério dos **CONTRATANTES** por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 57, II da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal da presente locação de acordo com a avaliação da CPA/Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN é de R$ 1.360,00 (hum mil trezentos e sessenta reais) a serem pagos pelo **LOCATÁRIO** até o décimo dia do mês subseqüente, perfazendo um total anual de **R$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais).**

CLÁUSULA QUARTA – O valor mensal a que se refere esta Cláusula será reajustado anualmente, com base no Laudo de Avaliação Imobiliária emitido pela Comissão Permanente de Avaliação – CPA/SIN, com base na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos necessários para adimplir a execução deste instrumento no valor previsto na Cláusula Terceira, correrão à conta da Dotação consignada na Lei Estadual nº 10.475, de 18.01.2019, publicada no DOE de 19.01.2019, sob a seguinte classificação: para o exercício de 2019 o valor **de R$ 15.141,32 (quinze mil cento e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)** destacados da Unidade Orçamentária **11.108** - Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho **04.122.0100 - 205201** - Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: **33.90.36** - Outros Serviços Terceiros - P. Física; Subelemento **15** - Locação de Imóveis; Fonte de Recursos: **0.1.00.000000** - Recursos Ordinários. O saldo remanescente de **R$ 1.178,68 (hum mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)** será incluído na Proposta Orçamentária/2020 do **CONTRATANTE** para o referido exercício.

CLÁUSULA SEXTA - A lavratura do presente Contrato efetua-se com fundamento nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, c/c as determinações da Lei Federal nº 8.245, de 18.01.91 e ainda com o que determina o Código Civil Brasileiro no que couber, e sua execução passa a se reger pelo o disposto nos arts. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **LOCATÁRIO** se obriga a manter o imóvel objeto deste Contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como usá-lo exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas na Cláusula Primeira, comprometendo-se a restituí-lo ao término do contrato, tal como o receber comprometendo-se em cada etapa a firmar o respectivo Termo Recebimento/e de Entrega do imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer modificação que se faça necessária na estrutura interna ou externa no prédio locado, somente poderá ser feita pelo **LOCATÁRIO**, mediante consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA - O **LOCATÁRIO** não terá direito a indenização pelas benfeitorias que vier a realizar, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, revertendo todas elas em favor do **LOCADOR**, findo o prazo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrendo hipótese de alienação do imóvel locado durante a vigência do **CONTRATO**, obriga-se o **LOCADOR** a consignar expressamente na escritura de alienação a respeito, devendo registrar este instrumento no Cartório de Registro de Imóveis para os fins previstos no artigo 1.197 do Código Civil e artigo 14, da Lei nº 8.245, de 18.10.91, que regula a locação de imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas Cláusulas ou condições ou por motivos supervenientes que o torne formal ou materialmente inexeqüível, constituindo, ainda, motivos de rescisão de parte a parte:

a) a destruição do imóvel, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não;

b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão. O contrato será ainda rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, telefone, manutenção, esgotos, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato terá validade após a publicação no Diário Oficial do Estado e registro nos órgãos competentes, com efeitos financeiros na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Natal para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do presente Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter privilégio, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato de locação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, 28 de janeiro de 2019.

RAIMUNDO ALVES JÚNIOR
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

NELMA CORDEIRO CINTRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. Renato Cézar Ferreira de Souza
CPF Nº 057.243.604-11

2. Pedro Gomes de Araújo Neto
CPF Nº 045.718.734-41

ACS.acs

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
5ª UNIDADE REGIONAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 001/2019 - 5ª URT/ SET (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)
O Diretor da 5ª Unidade Regional de Tributação - 5ª URT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, considerando o que consta na Parte de Serviço abaixo relacionada; bem como o que prevê o inciso II e XIX do artigo 150 combinado com os incisos I, do artigo 681-D todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
Art. 681- D. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da repartição fiscal quando: (AC pelo Decreto 19.888, de 28/06/2007)
A EMPRESA NÃO FUNCIONA NO ENDEREÇO INDICADO: I - ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o contribuinte não exerce atividade no endereço indicado;
1. DECLARAR INAPTA a inscrição estadual constante do Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte da empresa abaixo:
Nº Cobrança: 455
Inscrição Estadual: 20.217.965-6
CNPJ: 10.584.478/0001-60
Razão Social: F A E DA S OLIVEIRA MARMORES E GRANITOS
Endereco: R SANTA LUZIA 26 BOA PASSAGEM CAICO RN CEP: 59300-000
2. DECLARAR, tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Caicó(RN), 31/01/2019
MARIA DILIA DANTAS DE MEDEIROS
DIRETORA DA 5 URT

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Gabinete Civil do Governador do Estado

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO -
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 00810018.000110/2019-11-GAC. Interessado: Gabinete Civil do Governo do Estado. Assunto: Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Art. 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto: atender despesas com o fornecimento de energia elétrica para o Escritório de Representação do Governo do Estado do RN em Brasília/DF - Companhia Energética de Brasília-CEB. Valor Total: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Autorização: Raimundo Alves Júnior - Secretário-Chefe do Gabinete Civil.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019-GAC. Processo nº 059100010019172019-09/GAC. Partes: Estado do RN através do Gabinete Civil da Governadora e a Sra. Nelma Cordeiro Cintra. Objeto: Locação de Imóvel destinado à equipe de segurança da Exma. Sra. Governadora do Estado/RN. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Valor mensal: R$ 1.360,00 (hum mil trezentos e sessenta reais). Valor total: R$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais), sendo: R$ 15.141,32 (quinze mil, cento e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) para o exercício de 2019 e R$ 1.178,68 (hum mil cento e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2020. Unidade Orçamentária: 11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho: 04.122.0100205201 - Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física; Subelemento 15 - Locação de Imóveis. Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. Fundamento Legal: Arts. 24, X c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Decreto estadual nº 15.275/2001. Assinaturas: Raimundo Alves Júnior, Nelma Cordeiro Cintra e testemunhas. Autorização: Raimundo Alves Júnior - Secretário-Chefe do Gabinete Civil.

Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO
Processo nº 32157/2017-2, (2º Termo Aditivo) DEI - Participes: Departamento Estadual de Imprensa e Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, objeto: Contrato para a realização de Estágio e Concessão de Bolsa de Estágio a Estudantes. Vigência: 01-01-2019 a 31-12-2019. Valor Global: R$ 53.875,20 (Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte Centavos) Dotação Orçamentária: 11.201.04.122.0001-2055 - Manutenção e Funcionamento do DEI. Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Fonte: 250 - Recursos Diretamente Arrecadados. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93. Carlos Antonio Peixoto Souto - Diretor Geral do DEI e Alessandro Salvatori Maximiliano Attinã - Gerente Regional do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Natal/RN, 30 de Janeiro de 2019.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

EXTRATO DE CONVÊNIO
01. CONVENENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
02. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública - Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Polícia -, quando presentes no Município.
03. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até o término (normal ou antecipado) do mandato do Representante Constitucional do Município CONVENIADO.
04. LOCAL E DATA: Natal / RN, 02 de janeiro de 2019.
05. ASSINATURAS: Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretário da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social; e, Paulo Emídio de Medeiros, Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN..
06. TESTEMUNHAS: Márcia Maria de Siqueira Morais Souza, CPF.: 029.082.544-09, e, Rosa Amélia Fernandes da Paz, CPF.: 032.123.594-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO
01. CONVENENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de Ipueira/RN.
02. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública - Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Polícia -, quando presentes no Município.
03. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até o término (normal ou antecipado) do mandato do Representante Constitucional do Município CONVENIADO.
04. LOCAL E DATA: Natal / RN, 02 de janeiro de 2019.
05. ASSINATURAS: Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretário da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social; e, José Morgânio Paiva, Prefeito do Município de Ipueira/RN..
06. TESTEMUNHAS: Márcia Maria de Siqueira Morais Souza, CPF.: 029.082.544-09, e, Rosa Amélia Fernandes da Paz, CPF.: 032.123.594-04.

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410041.000697/2018-10 relativos a prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e PEDRO ISMAEL DE MEDEIROS, CPF 737.546.334-49, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 06/11/2018
Natal/RN, 31/01/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

13ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 248560/2017-6
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E PRISCILA DAYANE JORGE DA SILVA, CPF 059.319.724-04, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLOGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 30.10.2018 à 29.10.2019
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 2.578,72(dois mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 30/01/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação e da Cultura
Testemunhas:
CPF nº 405.790.774-20
CPF nº 530.964.104-10

7ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 246508/2017-4
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E CATIA SUELI SOARES DOS SANTOS, CPF 021.570.724-97, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: PEDAGOGIA- ANOS INICIAIS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 31.10.2018 à 29.10.2019
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 2.578,72(dois mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 30/01/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação e da Cultura
Testemunhas:
CPF nº 021.542.764-58
CPF nº 328.856.794-68

9ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 243681/2017-9
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E MARIA APARECIDA DE MEDEIROS, CPF 523.421.664-00, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: PEDAGOGIA- ANOS INICIAIS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 01.11.2018 à 03.11.2019
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 2.578,72(dois mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 30/01/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação e da Cultura
Testemunhas:
CPF nº 413.611.804-04
CPF nº 274.367.724-49

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Secretaria de Infra-Estrutura.Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - Extrato do 3º Termo aditivo ao contrato n º 001/2017 celebrado com: PRATICA SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA EPP: Objeto: Prorrogação por mais 12(doze) meses. Valor: O valor total é de R$ 1.166.683,37 (Um milhão cento e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos). Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de acordo com o período de garantia dos serviços, contado a partir de 01/02/2019 a 31/01/2020 e da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial. Dotação Orçamentária: 25.203.06.128.0017.14850.0001 - Educação para Trânsito, Fonte: 250 - Recursos Diretamente Arrecadados, Elemento de despesa: 3390.39-12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de maquinas e equipamentos. Data da Assinatura: 14/01/2019. Assinaturas: Erivaldo Medeiros De Oliveira - Diretor Geral em substituição legal, portaria nº 013/2018 e Bruno Jose R. Dantas Melo - Sócio-Gerente.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 04110001.000876/2018-23
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - CNPJ: 08.234.841/0001-75.
CONTRATADO: Telemar Norte Leste SA, CNPJ: 33.000.118/0001-79.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Conforme o artigo 15, inciso II, §§ 1º ao 6º da Lei 8.666/93, o Decreto Estadual 21.008/09, em consonância com o Decreto Federal 7.892/2013 e suas legislações pretéritas, o presente contrato tem por objetivo a contratação, por meio de registro de preço, de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), com longa distância internacional (LDI), além de infraestrutura e equipamentos de telecom para atendimento das necessidades dos órgãos da Administração Pública Estadual, onde o Lote I - Capital do Estado e no Escritório de Representação do Governo no Distrito Federal; bem como telefonia fixa comutada (STFC), com longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), além de infraestrutura e equipamentos de telecom para atendimento Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN.
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:
4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R$ 2.514,27 (dois mil quinhentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), totalizando o valor global de R$ 30.171,24 (trinta mil cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO:
7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, no período de 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo de 60 (sessenta) meses.
ASSINAM:
PELA CONTRATANTE: Sâmya Aby Faraj Linhares Bastos.
PELA CONTRATADA: Everton Câmara Canto e Fernando Oliveira Araujo
DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2018.
Sâmya Aby Faraj Linhares Bastos - Presidente-JUCERN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO GOVERNO CIDADÃO
REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO
Processo nº 00210067000091/2018-99
Modalidade: NCB nº 050/2018
Objeto: Execução de Obras e Serviços de Engenharia para reforma e ampliação DE 10 (DEZ) ESCOLAS ESTADUAIS, LOCALIZADAS EM ALMINO AFONSO, ARÈS, CAIÇARA DO NORTE, MACAÍBA, MOSSORÓ, NATAL, SERRINHA,